



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 2097 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:48
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0292c280-295c-443e-90ae-5c84f6d8c66b

CONTRATO Nº CPP-01101-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.629.557/0001-35**, sediada na Arepresentado neste ato por seu representante legal o Srº PAULO ROBERTO DE SOUSA BENTO, portador da cédula de Identidade nº 0335089763 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA.**
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 011-2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.
- 2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, será exercido pelo Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, o servidor José Fideles de Sousa, portador do RG nº 03.083.412-01 SSP/BA, e CPF nº 281.746.585-72.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de R\$ 822.513,60 (Oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:
Unidade Orçamentária: 801 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Urbanos
Projeto/Atividade: 2044 - Gestão do Departamento de Transporte
Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo
3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 702 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2119 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
2114 - Gestão do Hospital Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 2097 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:48
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 0292c280-295c-443e-90ae-5c846d8c66b

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1002 / 1600.0000

Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2064 – Gestão do Fundeb 30%
2071 – Gestão do Departamento do ensino Fundamental FNDE
2072 – Gestão dos serviços Técnicos e Administrativos as Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1001

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

5.2. Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 365 dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

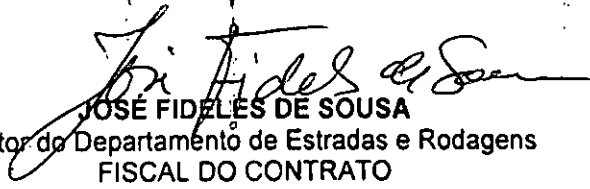
- 10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 20 de abril de 2023

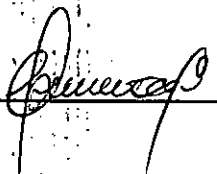
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CNPJ 13.702.238/0001-00
CONTRATANTE

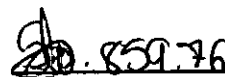
PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 07.629.557/0001-35
CONTRATADO(A)


JOSÉ FIDELIS DE SOUSA
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens
FISCAL DO CONTRATO

07.629.557/0001-35
PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV. 1º DE JANEIRO, 12-A - CENTRO
CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

TESTEMUNHAS:


075.899.345-34


075.859.760-33